	i
	1
	1
	0
	0
ز	(
oor ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	i
oor ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILV	
ЭС	Ċ
RR	
핕	0
ES	0
R	•
₹	:
×	•
8	
E.E.	
ř	
od e	
enţ	
ä	•
igita	
p o	
Jad	
Este documento foi assinado digitalmente po	LOULOT IN CHICAGO CONTROL CONT
. <u>o</u>	
ţ0	
nen	,,
ä	:
op ¢	:
Ste	
ш	
	,

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



DIV.	DE ACONDACO
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 52/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11384/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Advogado: Não Possui.
- **5- Exercício:** 2015.
- **6- Responsáveis:** Sr. Antônio Ademir Stroski, Diretor-Presidente (de 1º/01/2015 a 20/03/2015) e Sra. Ana Eunice Aleixo, Diretora-Presidente (de 21/03/2015 a 31/12/2015).
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5014/2017 MP/ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.2572/2579).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM Exercício de 2015.

Multas. Regularidade com Ressalvas. Prazo Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1- Por maioria:

- **10.1.1 Aplicar Multa** ao **Sr. Antônio Ademir Stroski**, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº2423/1996, no valor de **R\$ 2.000,00**, pelas falhas remanescentes identificadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e pelo Órgão Técnico do TCE/AM;
- **10.1.2 Aplicar Multa** a **Sra. Ana Eunice Aleixo**, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº2423/1996, no valor de **R\$ 3.000,00**, pelas falhas remanescentes identificadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e pelo Órgão Técnico do TCE/AM.

	Щ
	ION: ANERBAAE-CZANOZ1C-ZBDSEBZE-AZAESE
	776
	4
	7
	ä
	څ
	7
نہ	5
≥	2
$\overline{\circ}$	δ
Э	Ç
8	δ
ER	ď
ST	g
DE	٥
~	<u>.</u>
₹	Ę
≶	Š
RICO XAVIER DESTERRO E SILVA	0
$\frac{1}{2}$	5
almente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a p inform
po	٥
ē	۲
ĕ	w hr/snad
믋	ż
ij	
po	ta tre am or
ad	ď
.E	ţ
as	4
₽	2
윧	Š
me	?
Š	#
Este documento foi assinado d	the areas of a site by
ste	0
Ш	ď
	á
	ò
	<u>ح</u>
	2

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Elo NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 52/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.2- À unanimidade:

- **10.2.1 Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, período de 1º/01/2015 a 20/03/2015, de responsabilidade do **Sr. Antônio Ademir Stroski**, então Diretor-Presidente, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/1996;
- **10.2.2 Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, período de 21/03/2015 a 31/12/2015, de responsabilidade **Sra. Ana Eunice Aleixo**, então Diretora-Presidente, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/1996;

10.2.3 - Determinar à origem que:

- a) Apresente nas notas explicativas às demonstrações contábeis de 2016 com verificação pela próxima comissão de inspeção a composição dos valores e bens que realmente sofrem depreciação assim como os que já possuam baixa contábil e consequentemente valor residual para fins de verificação do saldo apresentado no Balanço Patrimonial sob possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 308, inc. IV, alínea "b" do Regimento Interno desta TCE/AM;
- b) Acompanhe as faturas de serviços prestados de emissão de passagens aéreas e realize os pagamentos dentro do exercício em que foram efetivamente prestados os referidos serviços sob possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 308, inc. IV, alínea "b" do Regimento Interno desta TCE/AM;
- c) Realize contratação de pessoal, nos termos do art. 37, II da CF/88, para fins de manutenção da atividade administrativa vez que a contratação de pessoal terceirizado para atividades finalísticas ou meio da entidade caracteriza terceirização de mão de obra não prevista legal ou constitucionalmente.
- **10.2.4- Notificar** os interessados para que tomem ciência do decisório.

assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	JION: A NEB BA A 6-C7 ANN 71 C. 7 BIN SEB 76- A 7 4 E 5 5 E
⋛	Ċ
둜	2
ш	7
Ö	3
R.	۵
핃	ď
က	띦
퓜	٥
~	ċ
믣	۶
€	Š
×	c
8	9
$\overline{\mathbb{R}}$	5
Ä	a inform
d	٥
je	7
ĕ	2
믋	'n
gi	?
ō	5
ğ	2
<u>≅</u> .	á
ito foi assinad	and a property of the part of
<u>_</u>	=
ō	Š
əut	ز
Ĕ	ġ
ğ	4
ŏ	<u>±</u>
Este documento foi assinado dig	0
Ш	ģ
	č
	oferância acessa o site http://cons
	٥.
	2
	2rc
	Į,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 52/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Rejeitada a proposta de voto do Auditor-Relator. Vencido o Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro, que discordou da aplicação das multas aos responsáveis.

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. 13.1 Auditor-Relator: Alipio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral